

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
"M & J INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA."

Peio presente instrumento particular:

MUGUREL SORIN GHEORGHIAS, Romeno, casado, empresário, portador do Passaporte Romeno de n°. [REDACTED] e do CPF de n°. 625.113.161, residente e domiciliado na Rua Victoriei, bloco [REDACTED], apto. [REDACTED], Rimnicu Serat, Buzau, Romênia, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. **Cauby Cursino Campos Junior**, Brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da cédula de identidade CNH-CE n°. [REDACTED], expedida em 12/11/2007 e do CPF de n°. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central n°. 5850, apto 01 - Condomínio San Marino, Icarai - Caucaia - Ceará - CEP: 61600-000.

CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR, Brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da cédula de identidade CNH-CE n°. 00707173161, expedida em 12/11/2007 e do CPF de n°. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central n°. [REDACTED], apto. 01 - Condomínio San Marino, Icarai - Caucaia - Ceará - CEP: [REDACTED], resolvem na forma do artigo n°. 981 do Código Civil Brasileiro, celebram o presente contrato de sociedade a fim de constituir uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA, do tipo LIMITADA, nos termos da Lei n°. 11.649 de 10 de Janeiro de 2.002, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Denominação Social

A sociedade é denominada "**M & J INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA.**"

Parágrafo Único - Esta sociedade, nas suas atividades empresariais, adotará como dístico e nome fantasia, a expressão "**JANGADAS HOTEL**".

Cláusula Segunda - Sede

A Sociedade tem sede e domicilio fiscal na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua dos Pocinhos n°. 20 - sala 1403 - Centro - CEP: 60.055-120.

Parágrafo Único - A Sociedade não possui filial, podendo, quando servir seus interesses, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior por meio de decisão dos sócios representantes da maioria do capital social.

Cláusula Terceira - Objetivos Sociais

Cauby Campos Junior

A Sociedade tem por objeto social:

5510-8/01	Hoteis
5611-2/01	Restaurante
5611-2/02	Bar
5611-2-03	Lanchonete
4119-7-00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
7711-0/00	Serviço de Locação de Veículos s/motorista

Cláusula Quarta - Duração e Início das Atividades

A sociedade iniciará suas atividades em 27 de janeiro de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito a ser integralizado em 31.12.2014, em moeda corrente Nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
MUGUREL SORIN GHEORGHIAS	1.584.000	99,00	1.584.000,00
CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR	16.000	1,00	16.000,00
TOTAL	1.600.000	100,00	1.600.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sexta - Administração

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR, que assinará isoladamente, com poderes de administração, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins dos sócios, tais como fianças, avais, endossos, e cauções. Os sócios da empresa terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", a ser fixada posteriormente, respeitando os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao(s) administrador(es) fazer(em) uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outra modalidade de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo - Os administrador(es) não respondem solidariamente e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração o prazo de vigência do mandato, inclusive com poderes de mandato.

Cauby Campos

1111111111

Parágrafo Quarta - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física sócia e não-sócia devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Sétima - Deliberações Social

Nos termos do disposto no artigo 1076, inciso I e II da Lei 10.406/2002, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo ¼ (três quarto) das quotas de capital da sociedade.

Parágrafo Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizado por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Cláusula Oitava - Prestação de Contas

Nos quatro primeiros meses seguintes de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Nona - Transferências de Quotas

Se algum quotista desejar ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas, deverá antes oferta-las aos demais sócios, de forma escrita, com prova da recepção do documento, posto que assegurado aos demais o direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas. Neste caso o ofertante deverá expor as condições da transferência de suas quotas.

Parágrafo Primeiro - A resposta dos sócios a quem foram ofertadas as quotas daquele que pretende sair, será dada no prazo de 60 (sessenta) dias, também por escrito, com prova da recepção do expediente.

Parágrafo Segundo - Se nenhum dos sócios exercitarem a opção aquisitiva, o sócio que desejar deixar a sociedade poderá alienar a terceiros as suas quotas do Capital Social, desde que mantenha as condições da oferta anteriormente feita ao sócio, sob pena de nulidade do negócio. Na eventualidade da alienação a terceiros não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, deverá propor a nova oferta a todos os demais sócios, nas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Cláusula Décima - Dissolução da Sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade a mesma.

Parágrafo Primeiro - Os haveres do sócio retirante, morto, invalido ou excluído serão apurados com base no último balanço patrimonial.

cauby fernandes

levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

Parágrafo Segundo - No caso de falecimento até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano letivo, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparados às demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Parágrafo Único - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuarem a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Décima Segunda - Declaração de Desimpedimento

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Cláusula Décima Quarta - Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Fortaleza, capital do estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais

Carlyfonner

JUCEC

privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que possa ocorrer deste documento.


E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e ficando autorizada sua inscrição no Registro Publico de Empresas Mercantis de sua sede, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2010.

Cauby Junior
MUGUEL SORIN GHEORGHIAS
P/p Cauby Cursino Campos Junior

Cauby Junior
CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR
Sócio-Administrador

Raimundo Pedrosa Pádua
Raimundo Pedrosa Pádua
OAB-CE n°. 7467

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/01/2010
SOB Nº: 23201297069
Protocolo: 10/012232-5, DE 28/01/2010
M & J INVESTIMENTOS TURISTICOS
*TLA
Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



riso

JUCEC

**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA
M & J INVESTIMENTOS TURISTICOS
LTDA.**

CNPJ: 11.503.942/0001-09
NIRE: 232.012.970-69

Pelo presente instrumento particular:

MUGUREL SORIN GHEORGHIAS, Romeno, casado, empresário, portador do Passaporte Romeno de nº. [REDACTED] e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Victoriei, bloco [REDACTED], apto. [REDACTED], Rimnicu Serat, Buzau, Romênia, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. **Cauby Kursino Campos Junior**, Brasileiro, casado, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da cédula de identidade CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 12/11/2007 e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central nº. [REDACTED], apto 01 – Condominio San Marino, Icarai – Caucaia – Ceará – CEP: [REDACTED], e **CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR**, Brasileiro, casado, nascido em 11/08/1979, empresário, portador da cédula de identidade CNH-CE nº. [REDACTED], expedida em 12/11/2007 e do CPF de nº. [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Central nº. 5850, apto. 01 – Condominio San Marino, Icarai – Caucaia – Ceará – CEP: [REDACTED], únicos sócios da **M & J INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.503.942/0001-09, situada na Rua dos Pocinhos 20, Sala 1403, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60055-120, resolvem na forma da lei, celebram o 1º (aditivo) ao presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O sócio **MUGUREL SORIN GHEORGHIAS**, respeitando o direito de preferência, subscreve neste ato o montante de 200.000 (duzentas mil quotas), no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais.

Cláusula Segunda – O sócio **MUGUREL SORIN GHEORGHIAS**, integraliza neste ato a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 1.784.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil) reais, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira – O sócio **CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR**, integraliza neste ato a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil) reais, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: Face às deliberações acima, a cláusula quinta passa a vigorar com a seguinte redação.

Cláusula Quinta – Capital Social

O capital Social da Sociedade é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), divididos em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente Nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SOCIOS	QUOTAS	Integralizado	CAPITAL
MUGUREL SORIN GHEORGHIAS	1.784,000	1.784.000	1.784.000,00

Cauby Campos

JUCEC

CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR	16.000	16.000,00	16.000,00
TOTAL	1.800.000	1.800.000,00	1.800.000,00

Cláusula Quarta – As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA M & J INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA

Cláusula Primeira – Denominação Social

A sociedade é denominada “M & J INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA.”

Parágrafo Único – Esta sociedade, nas suas atividades empresariais, adotará como dístico e nome fantasia, a expressão “JANGADAS HOTEL”.

Cláusula Segunda – Sede

A Sociedade tem sede e domicílio fiscal na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua dos Pocinhos nº. 20 – sala 1403 – Centro - CEP: 60.055-120.

Parágrafo Único - A Sociedade não possui filial, podendo, quando servir seus interesses, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos, agências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do Brasil ou do exterior por maio de decisão dos sócios representantes da maioria do capital social.

Cláusula Terceira – Objetivos Sociais

A Sociedade tem por objeto social:

5510-8/01	Hoteis
5611-2/01	Restaurante
5611-2/02	Bar
5611-2-03	Lanchonete
4110-7-00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
7711-0/00	Serviço de Locação de Veículos s/motorista

Cláusula Quarta – Duração e Início das Atividades

A sociedade iniciará suas atividades em 27 de janeiro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Capital Social

O capital Social da Sociedade é de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais), dividido em 1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente Nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Cauby Campos Junior

JUL 11

SOCIOS	QUOTAS	Integralizado	CAPITAL
MUGUREL SORIN GHEORGHIAS	1.784,000	1.784.000,00	1.784.000,00
CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR	16.000	16.000,00	16.000,00
TOTAL	1.800.000	1.800.000,00	1.800.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sexta – Administração

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins dos sócios, tais como fianças; avais, endossos, e cauções. Os sócios da empresa terão direito a uma retirada mensal a titulo de “Pró-labore”, a ser fixada posteriormente, respeitando os limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Primeiro – É vedado ao(s) administrador(es) fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo – Os administrador(es) não respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro – A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física sócia e não-sócia devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Sétima – Deliberações Social

Nos termos do disposto no artigo 1076, inciso I e II da Lei 10.406/2002, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quarto) das quotas de capital da sociedade.

Parágrafo Único – No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizado por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Cláusula Oitava – Prestação de Contas

Cauby Campos Junior

Nos quatro primeiros meses seguintes de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Nona – Transferências de Quotas

Se algum quotista desejar ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas, deverá antes oferta-las aos demais sócios, de forma escrita, com prova da recepção do documento, posto que assegurado aos demais o direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas. Neste caso o ofertante deverá expor as condições da transferência de suas quotas.

Parágrafo Primeiro – A resposta dos sócios a quem foram ofertadas as quotas daquele que pretende sair, será dada no prazo de 60 (sessenta) dias, também por escrito, com prova da recepção do expediente.

Parágrafo Segundo – Se nenhum dos sócios exercitarem a opção aquisitiva, o sócio que desejar deixar a sociedade poderá alienar a terceiros as suas quotas do Capital Social, desde que mantenha as condições da oferta anteriormente feita ao sócio, sob pena de nulidade do negócio. Na eventualidade da alienação a terceiros não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, deverá proceder à nova oferta a todos os demais sócios, nas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Cláusula Décima – Dissolução da Sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade a mesma.

Parágrafo Primeiro – Os haveres do sócio retirante, morto, inválido ou excluído serão apurados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

Parágrafo Segundo – No caso de falecimento até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Terceiro – A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano letivo, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparados às demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Handwritten signature

JUCEC

Parágrafo Único – A sociedade, no interesse dos sócios, poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuarem a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Décima Segunda – Declaração de Desimpedimento

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira – Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

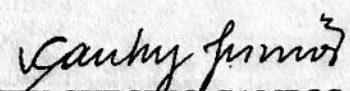
Cláusula Décima Quarta – Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Fortaleza, capital do estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e ficando autorizada sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortaleza, 25 de Agosto de 2011.


MUGUREL SORIN GHEORGHIAS
P/p Cauby Cursino Campos Junior


CAUBY CURSINO CAMPOS JUNIOR
Sócio-Administrador

